



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**OFÍCIO Nº 371/2025 – CRF-BA**

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2025.

**Ilmo. Sr.**

**Ian Murilo Ribeiro Blanco**

Assunto: Revogação de convocação para contratação – Concurso Público CRF-BA.

Prezado Senhor,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia – CRF-BA, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, vem, por meio do presente, informar a revogação da convocação formalizada por meio do Ofício nº 003/2025 – CRF-BA, datado de 03 de dezembro de 2025, referente ao comparecimento para fins de prosseguimento dos trâmites de contratação no âmbito do Concurso Público deste Conselho.

A presente revogação decorre de reavaliação administrativa superveniente, promovida no âmbito da Administração, à luz dos princípios que regem a atuação administrativa, especialmente o princípio da autotutela, segundo o qual a Administração Pública pode rever, anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou quando não mais atendam ao interesse público.

Nesse sentido, aplica-se ao caso o entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Ressalte-se que a presente medida não possui caráter sancionatório, tampouco implica juízo negativo quanto à idoneidade ou à classificação do candidato, tratando-se de ato administrativo de natureza discricionária, adotado com fundamento na conveniência e oportunidade administrativas, visando ao adequado atendimento do interesse público.

Eventuais novas convocações, caso necessárias, obedecerão estritamente à ordem de classificação e às disposições do edital do certame, sendo oportunamente comunicadas pelos canais oficiais deste Conselho.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Dr. Mário Martinelli Junior  
Presidente do CRF-BA

**CRF BA**  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia